

pelo mercado.

6.4O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 153/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 153/2013).

7.3O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais

8.3Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

Maricá, 09 de abril de 2021.

Alexandra Gomes de Souza

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

R I CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA. ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3103/2019- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INTERESSADOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NA MODALIDADE FOOD TRUCK, DENTRO DO AEROPORTO DE MARICÁ, com fulcro no edital de chamamento público 01/2018 e Decreto Municipal nº 670 de março de 2020; comunico a ordem de reinício do termo de autorização de uso dos credenciados, gerando seus efeitos a partir da data de publicação. Em 19 de abril de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria Nº 129 de 20 de abril de 2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAFAELE DA SILVA BANDEIRA, matrícula 353, a partir de 01/04/2021, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Operações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/04/2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E GRAFICA IGUAÇU LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

PRAZO: 3 (TRÊS) MESES.

VIGÊNCIA: DE 22/04/2021 A 21/07/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.034,00 (HUM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTAS DE EMPENHO: 000167.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 017/2021, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 004129/2021, E ESPECIALMENTE DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016622/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 22 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 0109, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 017/2021, cujo objeto é o fornecimento de material gráfico, conforme autorizado no Processo de Utilização nº 0004129/2021, sob a Ata de Registro de Preços nº 05/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2020 do Processo Administrativo nº 0016622/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Contrato nº 017/2021.

- JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO – Matrícula 1100107;

- VICTOR FORTUNATO LUCAS – Matrícula 1100128;

- ADRIANO MARÇAL COUTINHO – Matrícula 1000207;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 22 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000092/2021 – Dispensa de Licitação.

AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 000092/2021, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para atendimento da demanda da Diretoria de Planejamento e Tecnologia desta Autarquia. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com valor global de R\$ 12.734,40 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco Reais), em favor de BRASIL SUPRI EIRELI ME– CNPJ 08.228.656/0001-78. Maricá/ RJ, 26 DE ABRIL DE 2021.

VINICIUS PINTO DA MOTTA

Diretor Administrativo e Financeiro

Mat 1000164

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000092/2021 – Dispensa de Licitação.

RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº

000092/2021, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para atendimento da demanda da Diretoria de Planejamento e Tecnologia desta Autarquia. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com valor global de R\$ 12.734,40 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco Reais), em favor de BRASIL SUPRI EIRELI ME– CNPJ 08.228.656/0001-78. Maricá/ RJ, 26 DE ABRIL DE 2021.

Maricá/ RJ, 26 DE ABRIL DE 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 3731-1038.

Número do Processo	Objeto
00012977/2018	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 31 (TRINTA E UM) VEÍCULOS NOVOS DA FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT
0015551/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EXPEDIENTE SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM COMPLEMENTO AO PROCESSO Nº 0000825/2020
0000715/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

Atenciosamente,

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0022/2021

Altera a PORTARIA Nº0039/2020 que constitui e designa comitê interno de especialistas referente ao contrato de dispensa por encomenda tecnológica nº 0032/2020, processo administrativo nº 9000/2020.

O diretor-presidente do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 325 de 12 de dezembro de 2019, publicada em JOM - edição especial nº 246, dia 12 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, considerando os estudos técnicos preliminares; RESOLVE:

Art. 1º - Alterar Portaria nº0039/2020 que constitui o Comitê Interno de Especialistas, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para fornecimento de equipamentos de respiração não invasiva, desenvolvimento da tecnologia e validação no Hospital Municipal Ernesto Che Guevara e/ou unidades de saúde do município de Maricá, consoante disposto no Termo de Referência e Contrato nº 0032/2020, processo administrativo nº 9000/2020.

Art. 2º - O Comitê Interno de Especialistas passa a ter a seguinte composição:

I - Celso Pansera – Diretor - Presidente do ICTIM, matrícula nº 1300000.

II - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.

III - Daniele Guedes Rodrigues da Silva – Diretora de Administração, Orçamento e Finanças do ICTIM, matrícula nº 1300014.

IV - Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula nº 1300011.

V - Carlos Alberto de Senna Costa – Chefe de Gabinete do ICTIM, matrícula nº 1300017.

§ 1º - A presidência do Comitê Interno de Especialistas ficará sob responsabilidade do Diretor-Presidente do ICTIM;

§ 2º - Poderá haver alteração na composição do Comitê de Especialistas desta Encomenda Tecnológica (ETEC), a critério do Diretor Presidente do ICTIM, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º - São competências dos membros do Comitê de Especialistas dessa ETEC: